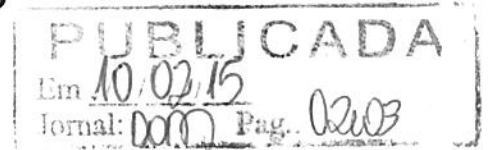




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 25 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.280 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - DOM, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º. A manutenção e diagramação do Diário Oficial ficarão a conta da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º. O Diário Oficial será veiculado na rede mundial de computadores, sob o endereço <http://www.cariacica.es.gov.br/publicacoes/diario-oficial/>.

Art. 3º. O website do Diário Oficial exibirá de forma simples e fácil os atos publicados, assegurando a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificado digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil), em arquivo padrão PDF.

Art. 4º. A veracidade dos atos se dará por certificações digitais (assinaturas digitais) provenientes de Autorizados Certificadores de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 1º. As certificações digitais deverão ser geradas em nome do Município de Cariacica, sob o CNPJ Nº 27.150.549-0001/19.

§ 2º. O encargo de assinante/autenticador será exercido por servidores da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. As solicitações de publicação deverão ser encaminhadas somente após autorização do Secretário da pasta solicitante, por e-mail e via processo administrativo, para autorização de inclusão da matéria pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 6º. O prazo de entrega das solicitações de publicação será até as 17:00 do dia anterior à efetivação da publicação, excetuando-se casos emergenciais e de atendimento à legislação.

Parágrafo único. Em casos de extrema urgência e em situações de caso fortuito e força maior, desde que atendida à legislação vigente, será possível a publicação de edição extraordinária.

Art. 7º. As matérias a serem publicadas, em regra, obedecerão a seguinte formatação: tamanho – 08, fonte – verdana, espaçamento simples e 07 cm por coluna.

§ 1º. A formatação das matérias poderá ser alterada pela Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais para adequação da página do Diário.

Art. 8º. O fechamento da edição do Diário Oficial do Município ocorrerá às 18:00 horas do dia anterior à sua publicação.

Art. 9º. Na hipótese de a página do Diário Oficial do Município não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 10. São publicados no Diário Oficial do Município de Cariacica os atos de efeitos externos e demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às deliberações, resoluções e demais atos dos Conselhos, Comissões, Juntas, demais órgãos colegiados e Fundos Municipais.

Art. 11. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, termos de cooperação, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 12. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o servidor responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 09 de fevereiro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC 2096-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 10 de Fevereiro de 2015.

DECRETOS**DECRETO Nº 24 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 do inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, Considerando que a Lei Municipal de nº 5.199/2014, no uso do seu Art. 3º define a composição paritária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASC, com quatorze (14) membros nele integrantes,

Considerando a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cariacica pela Lei Municipal de nº 5.283/2014 com redefinição das áreas que atuam na Assistência Social, instituído, para tanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Considerando que, em razão dessa reestruturação organizacional, terão que ser definidos os novos representantes dos setores da Prefeitura nos diversos Conselhos vinculados a cada Secretaria,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - COMASC está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, em razão dessa nova estrutura, deverá ter os seus representantes redefinidos,

Considerando que a Lei 5.283/2014 supramencionada autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a composição dos Conselhos, desde que garantida a paridade existente, objetivando a adequação dos seus membros a essa nova estrutura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Composição dos representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASC, descrita no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal de nº 5.199/2014, passando a vigorar com a seguinte composição:

•Representantes do Governo Municipal:

a.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

b.Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

c.Secretaria Municipal de Educação - SEME;

d.Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN;

e.Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Economia Solidária - SEMAPES;

f. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP;

g.Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições encontradas.

Cariacica-ES, 09 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.280 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - DOM, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º. A manutenção e diagramação do Diário Oficial ficarão a conta da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º. O Diário Oficial será veiculado na rede mundial de computadores, sob o endereço <http://www.cariacica.es.gov.br/publicacoes/diario-oficial/>.

Art. 3º. O website do Diário Oficial exibirá de forma simples e fácil os atos publicados, assegurando a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificado digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil), em arquivo padrão PDF.

Art. 4º. A veracidade dos atos se dará por certificações digitais (assinaturas digitais) provenientes de Autorizados Certificadores de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§ 1º. As certificações digitais deverão ser geradas em nome do Município de Cariacica, sob o CNPJ Nº 27.150.549-0001/19.

§ 2º. O encargo de assinante/autenticador será exercido por servidores da Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 5º. As solicitações de publicação deverão ser encaminhadas somente após autorização do Secretário da pasta solicitante, por e-mail e via processo administrativo, para autorização de inclusão da matéria pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 6º. O prazo de entrega das solicitações de publicação será até as 17h00min do dia anterior à efetivação da publicação, excetuando-se casos emergenciais e de atendimento à legislação.

Parágrafo único. Em casos de extrema urgência e em situações de caso fortuito e força maior, desde que atendida à legislação vigente, será possível a publicação de edição extraordinária.

Art. 7º. As matérias a serem publicadas, em regra, obedecerão a seguinte formatação: tamanho - 08, fonte - verdana, espaçamento simples e 07 cm por coluna.

§ 1º. A formatação das matérias poderá ser alterada pela Coordenação de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais para adequação da página do Diário.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 10 de Fevereiro de 2015.

Art. 8º. O fechamento da edição do Diário Oficial do Município ocorrerá às 18h00min horas do dia anterior à sua publicação.

Art. 9º. Na hipótese de a página do Diário Oficial do Município não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 10. São publicados no Diário Oficial do Município de Cariacica os atos de efeitos externos e demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às deliberações, resoluções e demais atos dos Conselhos, Comissões, Juntas, demais órgãos colegiados e Fundos Municipais.

Art. 11. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, termos de cooperação, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 12. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o servidor responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES 09 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

ESTABELECE O QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA CADA SECRETARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e com base no artigo 3º, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 4.695/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de estagiários para desempenharem suas funções junto à Prefeitura Municipal de Cariacica de acordo com os dados inseridos no Anexo Único.

Art. 2º O preenchimento das vagas deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento mediante formulário específico, que deverá ser protocolado e assinado pelo ordenador de despesas da pasta solicitante.

Parágrafo único. Os procedimentos afetos à admissão, regulação e demais disposições de estágio observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.695/2009.

Art. 3º Este Decreto e seu anexo único passam a vigorar a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 047/2014.

Cariacica-ES, 09 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo Único

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo de estagiários
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	SEMGEPLAN	30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES	27
Procuradoria Geral do Município	PROGER	6
Secretaria Municipal de Infraestrutura	SEMINFRA	8
Gabinete do Prefeito	GP	9
Secretaria Municipal de Finanças	SEMFI	40
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	SEMDEC	17
Secretaria Municipal de Pesca e Economia Solidária	SEMAPES	3
Secretaria Municipal de Cultura	SEMCULT	4
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEMESP	11
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	SEMCONT	3
Secretaria Municipal de Saúde	SEMUS	30
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEMDEFES	3
Secretaria Municipal de Educação	SEME	226
Total		417